

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

(do Sr. Paulo Ganime - NOVO/RJ)

Inclui o art. 45-A na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para prever a suspensão da distribuição de royalties e de participações especiais em caso de descumprimento do Estado ou do Município a planos de equilíbrio e recuperação fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45-A. Configurado o descumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Fiscal ou do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, ficarão suspensas, para o Estado ou o Município inadimplente, as transferências de royalties e de participações especiais de que trata o art. 45 desta Lei e o art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1ºA suspensão de que trata o caput não afetará as transferências:

I - destinadas para educação, saúde e segurança, nos termos previstos em legislação específica; e

II - as previstas no § 8º do art. 47 e no § 12 do art. 50 desta Lei.

§ 2º Os recursos sob transferência suspensa ficarão na Conta Única do Governo Federal, enquanto não sanada a inadimplência, com os valores corrigidos nos termos previstos no art. 8º, da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Planos de Recuperação Fiscal e de Promoção do Equilíbrio Fiscal foram criados para fornecer aos Estados e aos Municípios os instrumentos para o ajuste



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215336434000>



* C D 2 1 5 3 3 6 4 3 0 0 0

de suas contas. A adesão a esses Planos é voluntária, ou seja, parte da própria vontade de cada ente federativo em pactuar compromissos e metas.

Os Planos compreendem medidas fundamentais que complementam e fortalecem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Basicamente, buscam estabelecer o mínimo que se espera de um bom gestor público, isto é, agir com a mesma responsabilidade que cada família administra o seu orçamento doméstico, observando princípios basilares como não gastar mais do que se ganha e não promover o endividamento explosivo.

Apesar disso, devemos reconhecer que há tentação populista para o gestor público mal intencionado aderir ao Plano, almejando um alívio orçamentário temporário, mas sem o necessário compromisso em cumprir o que ele mesmo pactuou. Nessas situações, ficará um problema ainda maior para o próximo prefeito ou governador. E quem mais perde é a própria população! Não podemos esquecer que o endividamento e descontrole fiscal representam a necessidade de maior carga tributária no futuro.

Com o objetivo de desestimular o comportamento inadequado e oportunista do mau gestor público, apresento este Projeto de Lei. Resumidamente, estabelece a previsão de suspensão da transferência de royalties e participações que foram obtidos a partir da produção de petróleo e gás natural. Essa suspensão acontecerá somente quando configurado o descumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Fiscal ou do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal que o próprio município ou estado pactuou por livre iniciativa.

Ademais, a suspensão será temporária. A partir do momento que o ente passar a ficar na situação de adimplente com o que pactuou, os recursos até então suspensos voltarão a ser transferidos. Além disso, com ênfase em preservar o interesse da população do ente inadimplente, ficam preservados, nos termos propostos, as transferências de recursos de royalties e participações especiais destinados para educação, saúde e segurança. Ficam também preservados os compromissos anteriores, assumidos conforme o § 8º do art. 47 e no § 12 do art. 50 da Lei em alteração por este Projeto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2021

Deputado PAULO GANIME

NOVO/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215336434000>

CD215336434000*